



REGULAMENTO INTERNO

DO LAR LUÍS SOARES DE SOUSA

- Valência: Estrutura Residencial -

**Aprovado em reunião de direção em
18 de outubro de 2016**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1ª

OBJETO

O presente Regulamento Interno consagra os princípios fundamentais de funcionamento da valência Estrutura Residencial do Lar Luís Soares de Sousa.

2ª

NATUREZA E FINS

1. O Lar Luís Soares de Sousa, de ora em diante designado pelas suas iniciais LLSS, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com acordo de cooperação anual firmado com o Governo Regional do Açores, através da Secretaria Regional da Solidariedade Social, para a resposta social de LAR DE IDOSOS, nos termos do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho, e do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro.
2. O LLSS é um Lar de Idosos, sem fins lucrativos, que, na prossecução da sua atividade, traduz-se numa resposta social concretizada no alojamento coletivo, de utilização temporária ou permanente, em que são desenvolvidas atividades de apoio social e prestados cuidados de enfermagem, por forma a responder globalmente às necessidades de pessoas idosas, nos termos do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e do Código de Ação Social dos Açores.
3. Na prossecução dos seus fins, o LLSS assegura aos seus residentes:
 - a) Alojamento, cuidados de higiene e conforto, alimentação, tratamento de roupas, prestação de cuidados de saúde, assistência médica e de enfermagem, animação sócio cultural e ocupação de tempos livres;
 - b) A harmonia entre os hábitos e os costumes que traduzem a história de cada residente preservando a sua individualidade e privacidade;
 - c) A ligação dos residentes com os seus familiares, amigos e comunidade, como o desenvolvimento de uma vida afetiva, estimulante e equilibrada.

3ª

DESTINATÁRIOS

1. São destinatários da valência Estrutura Residencial do LLSS:
 - a) Pessoas com 65 ou mais anos de idade que, por razões familiares, isolamento, solidão, saúde ou insegurança, não possam permanecer na sua residência;
 - b) Pessoas adultas de idade inferior a 65 anos, em situação de exceção devidamente justificada;
 - c) Em situações pontuais, as pessoas com necessidade de alojamento decorrente da ausência, impedimento ou necessidade de descanso do cuidador.
2. Exceciona-se do número anterior as pessoas que sofram de doença infecto-contagiosa, que apresentem perturbação mental que prejudique o regular e normal funcionamento do Lar ou que se encontrem em situação de dependência relativa ou temporária, segundo escala de avaliação funcional adotada para o efeito.

OBJETIVOS**1. Constituem objetivos do LLSS:**

- a) Proporcionar serviços permanentes e adequados às necessidades biopsicossociais das pessoas idosas;
- b) Prestar serviços e cuidados aos idosos tendo em vista a manutenção da sua autonomia e independência;
- c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada pessoa;
- d) Promover a dignidade da pessoa e oportunidades para a estimulação da memória, do respeito pela história, cultura e espiritualidade pessoais e pelas suas reminiscências e vontades conscientemente expressas;
- e) Fomentar o envelhecimento ativo;
- f) Prevenir e despistar qualquer situação de inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- g) Contribuir para a conciliação da vida pessoal, profissional e familiar dos membros do agregado familiar;
- h) Fomentar as relações familiares estimulando para o espírito de solidariedade e entreajuda da família com o idoso.

2. De acordo com cada caso, são ainda objetivos do LLSS:

- a) Promover estratégias de manutenção e reforço da funcionalidade, autonomia e independência, do auto cuidado e da autoestima e oportunidades para a mobilidade e atividade regular, tendo em atenção o estado de saúde e recomendações médicas de cada pessoa;
- b) Promover um ambiente de segurança física e afetiva, prevenir os acidentes, as quedas, os problemas com medicamentos, o isolamento e qualquer forma de mau trato;
- c) Promover a intergeracionalidade;
- d) Promover os contactos sociais e potenciar a integração social;
- e) Promover a interação com ambientes estimulantes, promovendo as capacidades, a quebra da rotina e a manutenção do gosto pela vida;
- f) Promover o bem-estar físico, social e mental dos seus residentes, incentivando-os a participar ativamente nas questões económicas, culturais, espirituais e cívicas, bem como na definição de planos de ação ou iniciativas do LLSS.

CUIDADOS E SERVIÇOS**1. O LLSS obriga-se a assegurar aos seus residentes a prestação dos seguintes serviços e cuidados:**

- a) Alojamento;
- b) Alimentação adequada às necessidades dos residentes, respeitando as prescrições médicas;
- c) Cuidados de higiene e conforto pessoais;
- d) Lavagem e tratamento da roupa;
- e) Higiene dos espaços;
- f) Atividades de animação sociocultural, lúdico-recreativas e ocupacionais;

- g) Apoio no desempenho das atividades de vida diária;
 - h) Cuidados de enfermagem, bem como o acesso a cuidados de saúde;
 - i) Administração de fármacos, quando prescritos;
 - j) Apoio psicossocial.
2. O LLSS assegurará:
- a) A abertura à opinião dos residentes na vida do Lar, como pessoas portadoras de um projeto com capacidade de iniciativa e criatividade;
 - b) O convívio entre os residentes e destes com familiares, amigos, cuidadores e outros grupos, favorecendo uma participação efetiva na vida da comunidade;
 - c) A concretização de atividades individuais ou de grupo, em correspondência, sempre que possível, com os interesses manifestados pelos residentes, possibilitando-lhes um projeto de vida com qualidade;
 - d) A articulação com os serviços de saúde, que permita uma correta ação preventiva e uma adequada resposta em caso de doença;
 - e) A participação do familiar/representante no apoio ao residente;
 - f) Acompanhamento e transporte, nomeadamente, a consultas médicas, deslocações ao hospital ou centro de saúde e a exames complementares de diagnóstico.
3. O LLSS pode assegurar outros serviços aos seus residentes, de acordo com o que for contratado e remunerado em separado, nomeadamente:
- a) Cuidados de imagem;
 - b) Fisioterapia;
 - c) Hidroterapia.
4. O LLSS assegura, se for esse o caso, a assistência religiosa ao residente, qualquer que seja o credo professado.

6ª

INSTALAÇÕES

1. As instalações que o LLSS disponibilizará aos seus residentes, sediadas na Rua Luís Soares de Sousa terão as características adequadas ao serviço prestado, obedecendo aos normativos e exigências legalmente estabelecidas para estruturas de valência residencial, centro de noite e/ou de convívio ou para desenvolvimento de atividades pelos residentes, assegurando a qualidade de vida, o bem estar e a segurança dos residentes.
2. Os quartos destinam-se ao descanso dos residentes e, tal como outras zonas ou áreas que estejam devidamente assinaladas, são de acesso reservado.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DE RESIDENTES

7ª

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

São condições de admissão dos candidatos no LLSS:

- a) Estarem enquadrados nas condições referidas na cláusula 3ª.
- b) Reunirem as condições previstas na legislação em vigor, assim como nos Estatutos do LLSS e neste Regulamento Interno.

INSCRIÇÃO

1. Para efeitos de admissão, o candidato a residente deverá fazer a sua inscrição através do preenchimento de uma ficha de inscrição que constitui parte integrante do processo do residente, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópias dos seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte e Cartão de Beneficiário da Segurança Social do candidato a residente e de familiar/representante;
- b) Cartão de Utente do Serviço de Saúde ou de Subsistema a que o candidato pertença;
- c) Boletim individual de saúde;
- d) Declaração médica de onde conste que o candidato não é portador de doença infecto-contagiosa ou mental, impeditiva da normal vivência no LLSS;
- e) Declaração médica com a informação clínica detalhada do candidato, de onde constem os antecedentes pessoais, incluindo a medicação a tomar e a média mensal dos custos com doenças crónicas;
- f) Declaração do candidato, subscrita igualmente por familiar/representante, obrigando-se a não fazer qualquer tipo de medicação sem dar prévio conhecimento aos serviços de saúde do LLSS, bem como a entregar toda e qualquer prescrição médica a que está ou venha a estar sujeito mesmo depois de ser admitido;
- g) Comprovativos dos rendimentos do candidato e do seu agregado familiar;
- h) Comprovativo de natureza fiscal relativo à situação patrimonial do candidato e seu agregado familiar;
- i) Relação de despesas mensais fixas do candidato;
- j) Declaração assinada pelo candidato e familiar/representante autorizando a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual;
- k) Outros documentos considerados necessários.

2. Para se considerar efetivada a inscrição, devem ser entregues no ato de inscrição ou no prazo máximo de 15 dias após esta, os documentos descritos no número anterior.

3. Em caso de dúvida podem ser solicitados ao candidato a residente, seu familiar/representante, outros esclarecimentos ou documentos comprovativos das declarações efetuadas ou que sejam solicitados.

4. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação do processo de inscrição e respetivos documentos probatórios, devendo ser, desde logo, iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NA ADMISSÃO

1. Na avaliação dos processos de admissão de candidatos a residente do LLSS, observar-se-ão as seguintes prioridades:

- a) A situação económica desfavorecida;
- b) A situação de risco;
- c) A inexistência ou incapacidade da rede familiar e/ou de condições para assegurar os cuidados necessários;
- d) A utilização anterior de outra valência do LLSS.

2. Havendo vaga, a prioridade para o seu preenchimento será encontrada pela conjugação dos critérios estabelecidos no número anterior e, em igualdade de circunstâncias entre duas ou mais candidaturas, serão aplicados os seguintes fatores de ponderação:

- a) Se o candidato possuir a qualidade de sócio do LLSS terá uma bonificação de 25%;
- b) Se o candidato se encontrar numa situação de risco com relação à sua condição física ou psíquica com perda da sua autonomia, terá uma bonificação de 20%;
- c) Se o candidato tiver outros familiares já internados no LLSS, nomeadamente cônjuge, terá uma bonificação de 15%;
- d) Se o candidato não tiver qualquer possibilidade de ter apoio familiar, terá uma bonificação de 15%;
- e) Se o candidato tiver uma situação de carência económica que não garanta a sua subsistência, terá uma ponderação de 10%;
- f) Se o candidato se encontrar isolado social ou geograficamente terá uma ponderação de 10%;
- g) Se o candidato tiver insuficiência de condições habitacionais que impossibilitem a permanência no domicílio, mesmo com apoio domiciliário, terá uma ponderação de 5%.

3. O candidato a residente que reúna as condições de admissão, mas que não seja possível admitir por inexistência de vaga, fica automaticamente inscrito, o seu processo arquivado em pasta própria e com prioridade de admissão em caso de empate com outra candidatura quando houver vaga, comunicando-se tal facto ao candidato e seu familiar/representante, através de carta registada ou por meio eletrónico com recibo de entrega.

10ª

ADMISSÃO

1. Recebido o pedido de admissão, o mesmo é registado e analisado pelo Serviço Social do LLSS, a quem compete, após visita domiciliária e consulta médica para avaliação funcional do candidato, elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar, baseada num relatório sócio-familiar que terá em consideração as condições e os critérios para admissão, constantes neste Regulamento.

2. É da exclusiva competência da Direção do LLSS a decisão sobre o processo de admissão.

3. Da decisão será dado conhecimento ao candidato e ao seu familiar/representante no prazo de 15 dias.

4. Após decisão da admissão do candidato, proceder-se-á à abertura de um processo individual, que terá por objetivo registar todos os factos pertinentes da sua vida, a fim de permitir o estudo e o diagnóstico de situações de saúde, bem como a definição, programação, acompanhamento e adequação dos serviços e cuidados a prestar.

5. Em situações de emergência, a admissão será sempre a título provisório, com parecer do Serviço Social do LLSS e prévia autorização da Direção, tendo depois o processo uma tramitação idêntica às situações normais, devendo ficar concluído no prazo máximo de 15 dias.

11ª

ACOLHIMENTO DOS NOVOS RESIDENTES

1. No caso de admissão do residente, a este e ao seu familiar/representante, serão prestadas as informações sobre as regras de funcionamento do LLSS, entregue cópia deste regulamento interno de funcionamento e das tabelas de comparticipação financeira.

2. É estabelecido o prazo de três meses como período de adaptação do residente à vida nas instalações do LLSS.
3. Durante o período de adaptação, será implementado um Programa de Acolhimento, previamente definido pelo Serviço Social, que passa:
 - a) Pela apresentação da equipa de colaboradores que mais se articulará com o residente;
 - b) Pela apresentação aos outros residentes;
 - c) Pela visita a todos os espaços do LLSS, incluindo os que não lhe estejam especificamente destinados;
 - d) Pela comunicação do programa de atividades do LLSS;
 - e) Pela informação dos instrumentos de participação dos residentes na vida do LLSS;
 - f) Pela informação dos equipamentos a usar e da possibilidade de apresentar sugestões e reclamações;
 - g) Pela divulgação dos mecanismos de participação dos familiares;
 - h) Pela explicação dos aspetos mais significativos deste regulamento interno de funcionamento, nomeadamente no que se refere aos seus direitos e deveres;
 - i) Pela elaboração de uma lista de pertences do residente que sejam colocados à guarda do LLSS, a qual deve ser assinada por ele e por responsável do LLSS.
4. Findo o período de adaptação acima referido e caso o residente não se integre, o Serviço Social do LLSS procederá a uma avaliação do Programa de Acolhimento, identificando os fatores que determinaram a não integração, a fim de os superar com as alterações necessárias.
5. Se a inadaptação do residente persistir, quer o LLSS, quer o residente e familiar/representante, podem rescindir o contrato.

12ª

PROCESSO INDIVIDUAL DO RESIDENTE

1. Do processo individual do residente constará:
 - a) A identificação do residente;
 - b) A data de admissão;
 - c) A identificação e contacto do familiar/representante;
 - d) A identificação e contacto do médico assistente;
 - e) A identificação da situação social;
 - f) O processo de saúde, que possa ser consultado de forma autónoma;
 - g) O Plano Individual de Cuidados;
 - h) O registo de períodos de ausência da estrutura residencial, bem como de ocorrência de situações anómalas;
 - i) A cessação do contrato de prestação de serviços com indicação da data e motivo;
 - j) Um exemplar do contrato de prestação de serviços devidamente assinado;
 - k) O montante da comparticipação e identificação do familiar/representante responsável pelo respetivo pagamento;
 - l) A conta-corrente relativa ao registo contabilístico dos créditos do residente;
 - m) Outras informações de interesse.
2. O processo individual do residente é arquivado em local próprio e de fácil acesso aos responsáveis do LLSS, garantindo-se a sua confidencialidade.
3. Os processos individuais devem ser permanentemente atualizados.

CAPÍTULO III

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

13ª

HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

O LLSS funciona todos os dias do ano e 24h00 por dia.

14ª

HORÁRIO DE VISITAS

1. O horário de visitas será afixado em lugar visível de cada uma das unidades de apoio do LLSS, com indicação da hora de entrada e saída de visitas.
2. Salvo casos excepcionais devidamente ponderados pelos responsáveis dos serviços do LLSS, as visitas aos residentes devem processar-se entre as 14h00 e as 21h00.

15ª

CONTACTO COM FAMILIAR OU RESPONSÁVEL

1. Os familiares ou responsáveis pelo residente serão contactados sempre que se justificar, nomeadamente por motivos de inadaptação ou de vontade do mesmo, por problemas de saúde ou outra qualquer situação que, no entender dos serviços do LLSS, se justifique.
2. Se o residente não tiver familiar ou pessoa responsável, e no caso de surgir qualquer complicação do estado de saúde, nomeadamente necessidade de internamento hospitalar, exames médicos, ou outras, esta responsabilidade será assumida pelo LLSS.

16ª

SAÍDAS DAS INSTALAÇÕES

1. Os residentes devem comunicar aos serviços de secretariado e receção a pretensão de se ausentarem das instalações do LLSS, sempre que o pretendam fazer por período igual ou superior a 12 horas.
2. As saídas devem processar-se pela portaria e sempre comunicadas:
 - a) Nos dias úteis e durante o horário laboral (das 09h00 às 17h30), aos serviços de secretariado e receção;
 - b) Nos fins de semana, feriados e em horário pós-laboral, aos trabalhadores de serviço.
3. Os responsáveis pelos serviços do LLSS podem condicionar as saídas dos residentes em situação de incapacidade física ou de anomalia psíquica à satisfação de condições de segurança pessoais, desde que devidamente comprovadas pela área da saúde.
4. As comunicações das ausências do Lar, bem como das entradas, devem ficar registadas em livro próprio ou documento elaborado para tal fim, que ficará disponível à consulta dos funcionários de turno do LLSS.

17ª

MOBILIDADE

Os residentes do LLSS dispõem de liberdade de deslocação dentro das suas instalações, à exceção das zonas de serviço, bem como dos espaços reservados a outros residentes, salvo, neste caso, quando pelos mesmos autorizados para o efeito.

18ª

CONTACTOS E RELACIONAMENTO SOCIAL

1. Os residentes podem comunicar com o exterior, nomeadamente por via telefónica ou por meio do serviço de internet, e receber visitas de familiares ou amigos, nos termos expressos no presente regulamento.
2. As famílias dos residentes devem proceder ao seu acompanhamento sistemático, quer através de visitas regulares e de contactos periódicos com os responsáveis pelos diferentes serviços do LLSS, nomeadamente acompanhando-os nas iniciativas de convívio e outras atividades lúdicas, recreativas ou culturais.
3. Tendo em conta os interesses do residente e sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços do LLSS, podem ser acordados outros regimes de visitas que se mostrem adequados ao incremento dos laços afetivos do residente com familiares e amigos.

19ª

COMPORTAMENTO DOS RESIDENTES

Aos residentes é, em especial, solicitado:

- a) Que se abstenham de assumir qualquer comportamento prejudicial à boa organização dos serviços, às condições e ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos;
- b) Que respeitem e tratem com urbanidade e solicitude os restantes residentes, os trabalhadores, colaboradores e demais pessoas que estejam ou entrem em relação com o LLSS;
- c) Que zelem pela conservação e boa utilização dos bens do LLSS e em particular dos que lhes estiverem confiados ou que utilizem.

20ª

REGRAS DE CONVIVÊNCIA E SEGURANÇA

Aos residentes está interdito:

- a) O consumo de medicamentos sem prescrição médica e/ou sem conhecimento dos serviços de enfermagem do LLSS;
- b) O uso de aparelhos de rádio, televisão ou quaisquer outros que possam causar incómodo a terceiros, muito especialmente, durante o período de descanso noturno;
- c) O uso de botijas e cobertores elétricos, aquecedores e outros aparelhos que possam fazer perigar a segurança das pessoas e instalações;
- d) Fumar no interior das instalações do LLSS;
- e) Fazer-se acompanhar de animais domésticos;
- f) Ser portador de qualquer arma ou instrumento que, como tal, possa ser utilizado.

21ª

RECURSOS HUMANOS DO LLSS

1. O LLSS tentará garantir:

- a) Máxima qualidade no desempenho e eficácia dos seus serviços, tendo por base os indicadores que, com esse objetivo, são definidos na legislação em vigor;
- b) Pessoal técnico e auxiliar com formação adequada à prestação dos serviços que disponibiliza, a quem proporcionará acesso à frequência de ações de formação;

- c) Recrutamento de pessoal com a idade mínima de 18 anos e possuidor de escolaridade mínima obrigatória e da formação exigida para as funções a desempenhar;
 - d) A submissão do pessoal admitido à observação médica, no mínimo, uma vez por ano, obtendo dessa informação médica o documento comprovativo do seu estado de saúde.
2. A seleção e recrutamento do pessoal é da responsabilidade da Direção do LLSS, podendo solicitar a colaboração de serviços especializados para o efeito.

22ª

Cálculo do rendimento per capita

1. Para efeitos de aplicação do disposto no presente diploma, o cálculo do rendimento per capita é obtido pela seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - D}{12N}$$

Sendo que:

C – Rendimento per capita;

R – Rendimento familiar anual bruto referente ao ano fiscal anterior;

D – Despesas Fixas (Encargos com aquisição ou arrendamento da habitação do agregado familiar até um máximo de 4750 €; importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas respeitantes aos encargos com as pensões a que o familiar esteja obrigado por sentença ou por acordo judicialmente homologado; impostos e contribuições pagas no ano anterior, tendo em conta no que diz respeito aos impostos, para além dos elementos constantes na última declaração de rendimentos, os eventuais reembolsos ou pagamentos a final relacionados com essa declaração e efetuados no decurso desse ano)

N – Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2. Para efeitos do número anterior, considera-se agregado familiar do utente o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, ou de outras situações equivalentes, que com o utente vivam em economia comum, independentemente do parentesco biológico que com estes mantenham.

3. Salvo situações excepcionais devidamente justificadas, a composição do agregado familiar deve ser a mesmo que foi considerada aquando da última declaração fiscal de rendimentos.

4. Para efeitos do cálculo da comparticipação pela forma prevista em 1, considera-se como rendimento familiar anual bruto referente ao ano anterior, R, o somatório dos rendimentos declarados à administração fiscal, no ano anterior, pelo conjunto das pessoas que constituem o agregado familiar, sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3.

23ª

TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES

1. O valor da comparticipação mensal no LLSS determina-se pela aplicação de uma percentagem de 80 % sobre o rendimento do utente.
2. Entende-se como rendimento mensal do utente todos os rendimentos que lhe advêm, quer de bens próprios, quer de pensões de reforma, invalidez, social ou outras, bem como outros rendimentos que se apresentem com carácter de regularidade.
3. Quando eventualmente os utentes com rendimentos próprios sejam beneficiários de qualquer das modalidades de pensão ou outros subsídios, é o somatório destes rendimentos que é tomado em conta na comparticipação.
4. As comparticipações deverão ser revistas anualmente, no início de cada ano civil, tendo em consideração as alterações ocorridas nos rendimentos.
5. À admissão de pessoas não abrangidas pelo Acordo de Cooperação Anual firmado com o Governo Regional dos Açores, referido na cláusula 1.ª do presente Regulamento, será aplicado o preçário estabelecido pela Direção do LLSS, tendo em conta os serviços contratados e a natureza das instalações disponibilizadas ao idoso admitido.

24ª

REVISÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES

As comparticipações familiares são revistas anualmente no início do ano civil, ou sempre que ocorram alterações, designadamente no rendimento “per capita” e nas opções de cuidados e serviços a prestar ao residente.

25ª

PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

1. O pagamento das mensalidades é efetuado até ao oitavo dia do mês a que respeitam, nos Serviços Administrativos do LLSS.
2. O pagamento de outras atividades ou serviços ocasionais e não contratualizados é efetuado até ao oitavo dia imediatamente posterior à sua prestação pelo LLSS.
3. Na falta de pagamento por prazo superior a sessenta dias, o LLSS poderá suspender a permanência do residente nas suas instalações, até serem pagas as mensalidades em dívida.
4. Perante a falta de pagamento das mensalidades ou de qualquer outra prestação devida pelo residente, os Serviços Sociais do LLSS procederão a uma análise imediata da situação individual em causa.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS E SERVIÇOS

26ª

ALIMENTAÇÃO

1. O LLSS providencia por uma alimentação adequada e saudável aos seus residentes.
2. As refeições, por via de regra, são servidas no refeitório.
3. Em casos de incapacidade ou situações de impossibilidade avaliadas pela equipa de saúde do LLSS, as refeições poderão ser servidas no quarto dos residentes.
4. O serviço de alimentação consiste no fornecimento das seguintes refeições:
 - a) Pequeno-almoço;
 - b) Reforço matinal;
 - c) Almoço;
 - d) Lanche;
 - e) Jantar;
 - f) Ceia.
5. A ementa semanal é afixada em local visível e adequado, elaborada com o devido cuidado nutricional e adaptada aos residentes do LLSS.
6. As dietas dos residentes, sempre que prescritas pelo médico, são de cumprimento obrigatório, podendo determinar alteração das mensalidades.
7. Os horários das refeições e regimes de alimentação especial serão afixados em local visível do refeitório do LLSS.
8. Não é permitido levar comida para fora do refeitório, excetuando pão e fruta, não se responsabilizando o LLSS, em caso de incumprimento dos residentes, por problemas de saúde que daí possam advir.

27ª

HORÁRIO DAS REFEIÇÕES

1. O horário normal das refeições, que deve ser cumprido pelos residentes, é o seguinte:

a) Pequeno-almoço	Às 07h30
b) Reforço matinal	Às 10h30
c) Almoço	Às 12h30
d) Lanche	Às 16h00
e) Jantar	Às 19h00
f) Ceia	Às 21h30
2. Para além das refeições a que se reporta o número anterior, o LLSS poderá garantir um suplemento alimentar aos residentes, sempre que se justifique.
3. A dieta alimentar é organizada pelo LLSS, através de empresa especializada contratada para o efeito, reservando-se a dieta terapêutica para casos em que haja indicação clínica.

28ª

RESTRICÇÕES

1. Por razões de segurança e/ou de foro médico, quer os residentes, quer os seus familiares/representantes, quer as suas visitas, devem abster-se de trazer quaisquer alimentos do exterior, sem conhecimento e aprovação expressa da equipa de saúde.
2. É interdita aos residentes, seus familiares/representantes e às suas visitas, a introdução nas instalações do LLSS de quaisquer bebidas alcoólicas ou de substâncias psicotrópicas.

29ª

CUIDADOS DE HIGIENE

1. O serviço de higiene pessoal baseia-se na prestação de cuidados de higiene corporal e conforto e é prestado diariamente e sempre que necessário.
2. Para cada residente, será elaborado e executado um plano de banhos adequado às suas necessidades.

30ª

TRATAMENTO DA ROUPA DE USO PESSOAL DO RESIDENTE

1. O tratamento das roupas de uso pessoal, da cama e casa de banho é assegurado pelo LLSS.
2. As roupas de uso pessoal deverão ser sempre recebidas pela Encarregada Geral do LLSS, por fim a serem devidamente marcadas, para melhor identificação.

31ª

ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO SOCIOCULTURAL, LÚDICO-RECREATIVAS E OCUPACIONAIS

1. A disponibilização de atividades de animação sociocultural, lúdico-recreativas e ocupacionais promovidas pelo LLSS constarão de um plano mensal especialmente preparado e divulgado.
2. A organização e desenvolvimento das atividades de animação, de passeios ou deslocações é da responsabilidade do serviço de animação do LLSS.
3. Os passeios poderão ser gratuitos ou comparticipados pelos residentes que neles se inscrevam, devendo tal situação ser previamente informada aos residentes e/ou familiar/representante.
4. Quando sejam efetuados passeios ou deslocações em grupo, é sempre necessária a autorização do familiar/representante do residente, quando este não seja hábil para o fazer.
5. Durante os passeios os residentes são sempre acompanhados por funcionários do LLSS.
6. Os residentes poderão ser contactados para participar em atividades desportivas, culturais e recreativas promovidas por outras instituições da Região, ficando o transporte a cargo do LLSS.
7. O serviço de animação do LLSS indicará as eventuais regras relacionadas com a inscrição dos residentes nas atividades de animação, de passeios ou deslocações, assegurando, sempre que necessário, o conhecimento e/ou consentimento do familiar/representante do residente.
8. O serviço de animação articulará com o serviço de saúde do LLSS a possibilidade dos residentes inscritos nas suas iniciativas poderem nelas participar, bem como a necessidade de lhes serem dispensados quaisquer cuidados de saúde, nomeadamente de administração de fármacos.

32ª

APOIO NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA

No sentido de promover a autonomia dos residentes, estes serão motivados e apoiados no desempenho de diversas atividades de vida diária, segundo programa próprio e definido no plano individual de cuidados, elaborado em colaboração com os serviços sociais, de saúde e de animação do LLSS.

33ª

CUIDADOS DE SAÚDE

1. O LLSS disponibilizará serviços de saúde aos seus residentes, através da visita semanal de médico assistente ou, sempre que necessário, de serviços de enfermagem diários.
2. Aos residentes do LLSS será facultado o acesso aos cuidados médicos, nomeadamente do respetivo médico de família ou outro por si escolhido, na ilha de São Miguel.
3. No sentido de garantir uma melhor condição de saúde dos residentes, os mesmos devem realizar, no mínimo, uma consulta anual com o médico que presta serviços no LLSS.
4. Os residentes serão acompanhados às consultas e exames auxiliares de diagnóstico, preferencialmente por familiares e, na ausência ou indisponibilidade destes, por colaboradores do LLSS.
5. Sempre que se verificarem alterações significativas no estado de saúde dos residentes, que impossibilitem a sua permanência no Lar, devidamente comprovadas pelo médico assistente do LLSS, esta Instituição acionará a tramitação necessária à transferência do utente para respostas específicas às suas necessidades.

34ª

ADMINISTRAÇÃO DE FÁRMACOS

1. É obrigatória a entrega pelos residentes, seus familiares/representantes e suas visitas, ao serviço de saúde do LLSS de todo e qualquer medicamento, bem como as respetivas prescrições médicas quando obrigatórias.
2. O LLSS, através dos seus serviços de enfermagem, assegura a administração da medicação prescrita aos residentes e por estes entregue para o efeito.
3. Salvo expressa autorização do serviço de saúde do LLSS, é interdito aos residentes a posse e/ou guarda de medicamentos.
4. Os funcionários do LLSS a quem algum residente solicite a compra de medicamentos, ficam obrigados a entregá-los nos serviços de saúde, com cópia da prescrição médica se a ela houver lugar.
5. Os funcionários do LLSS que verifiquem a existência de medicamentos nos aposentos dos residentes devem recolhê-los e entregá-los aos serviços de saúde.

35ª

PRODUTOS DE APOIO À FUNCIONALIDADE E AUTONOMIA

Nas situações de dependência que exijam o recurso a ajudas técnicas ou ao uso de fraldas, cadeiras de rodas, andarilhos e outros, o LLSS pode providenciar a sua aquisição ou empréstimo, embora este tipo de apoios não esteja incluído no valor da comparticipação,

devendo ser informado o residente e o seu familiar/representante do valor acrescido que determinam à prestação mensal.

36ª

GESTÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE BENS DO RESIDENTE

1. O residente poderá entregar aos serviços do LLSS a gestão do seu património, móvel ou imóvel, em condições a definir no contrato de prestação de serviços ou em documento ao mesmo anexo que defina claramente as competências e remuneração do mandato conferido por procuração.
2. Sempre que o residente emitir mandato nos termos e para os efeitos do número anterior, do mesmo será dado conhecimento escrito aos respetivos familiares, se os houver.
3. O residente poderá confiar alguns objetos e/ou valores, entregando-os à guarda transitória do LLSS.
4. Para efeitos do número anterior, será feita uma lista dos bens entregues, que será arquivada no processo individual do residente após ser assinada por ele, seu familiar/representante, bem como pelo funcionário do LLSS que os recebe, que guardará cópia.
5. Da devolução dos objetos e/ou valores confiados à guarda do LLSS, ou de parte deles, será lavrado registo no documento de entrega, que obrigatoriamente será assinado pelo residente e seu familiar/representante.
6. Quando o residente ou família queira doar ao LLSS qualquer bem ou valor, só o poderá fazer mediante documento idóneo e bastante, como doação ou testamento.

37ª

GESTÃO DE BENS MONETÁRIOS

1. Toda a gestão financeira dos bens monetários dos residentes, quando efetuada pelos serviços do LLSS, será acordada previamente no ato de admissão e registada em documento próprio constante do processo individual do residente.
2. No caso de haver responsabilidades do LLSS na gestão financeira de bens monetários dos residentes, todos os movimentos monetários serão efetuados mediante registo, guardando-se cópia dos documentados respetivos em pasta própria, devendo o funcionário responsável anotar todos os atos em folha própria do processo individual do residente.
3. Aos trabalhadores e colaboradores do LLSS não é permitido representar interesses dos residentes do LLSS, exercer a procuradoria dos mesmos ou acompanhá-los no exercício dos seus direitos ou negócios.

CAPÍTULO V

RECURSOS

38ª

PESSOAL

1. O quadro de pessoal afeto ao LLSS encontra-se afixado em local próprio e visível das suas instalações, contendo a indicação de todos os seus recursos humanos, formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.

2. Complementarmente ao disposto no número anterior, a Direção do LLSS poderá elaborar e afixar um organograma com o sumário das funções dos serviços e indicação dos respetivos responsáveis.

39ª

COLABORAÇÕES TÉCNICAS

1. O LLSS obriga-se a assegurar as colaborações técnicas necessárias à prossecução dos seus objetivos, nas áreas onde as mesmas sejam imprescindíveis.
2. As colaborações técnicas, sempre que possível, farão parte integrante do quadro de pessoal do LLSS e a sua formação, conteúdos ou atribuições funcionais serão divulgadas através de documento afixado em lugar próprio e visível.
3. Sempre que possível, os colaboradores técnicos serão substituídos nas suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES

40ª

DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

1. É direito do residente do LLSS:
 - a) Ter o respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
 - b) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
 - c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;
 - d) Ser informado das normas e regulamentos vigentes, nomeadamente dos estatutos e regulamentos internos;
 - e) Gerir os seus rendimentos e bens e, sempre que possível e necessário, mas apenas quando solicitado pelo residente ou por seu familiar/representante, com o apoio dos serviços do LLSS;
 - f) Participar em todas as atividades e iniciativas do LLSS, de acordo com os seus interesses, possibilidades e condições motoras;
 - g) Ter acesso à ementa semanal;
 - h) Ter a sua correspondência inviolável;
 - i) Apresentar diretamente aos responsáveis do LLSS as reclamações e sugestões que achar convenientes para a melhoria dos serviços ou fazê-lo, por escrito, em livro de reclamações ou depósito em local próprio destinado a tal fim;
 - j) Viver em articulação com todos os residentes do LLSS e com os seus trabalhadores e colaboradores.
2. É dever do residente do LLSS:

- a) Colaborar com o LLSS na medida das suas capacidades, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido e contratualizado ou, sempre que tiver novas necessidades, após a revisão do contrato de prestação de serviços existente;
- b) Tratar com respeito e dignidade os funcionários e colaboradores do LLSS, bem como os seus dirigentes e todos os demais residentes, frequentadores e visitantes que se encontrem nas instalações do LLSS ou se encontrem a participar em alguma iniciativa;
- c) Cuidar da saúde e comunicar a prescrição de qualquer medicamento que lhe seja feita, entregando a respetiva documentação nos serviços de saúde do LLSS;
- d) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas pelo LLSS e com a emissão das sugestões que entenda convenientes para a melhoria do serviço que lhe é prestado;
- e) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade e demais valores devidos, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
- f) Observar e fazer observar pelos familiares e suas visitas o cumprimento das normas expressas no presente Regulamento Interno bem como noutras deliberações relativas ao seu funcionamento;
- g) Comunicar por escrito à Direção do LLSS, com 30 dias de antecedência, quando pretender interromper a prestação dos serviços contratados ou de parte deles.

41ª

DIREITOS E DEVRES DA INSTITUIÇÃO

1. O LLSS é uma instituição de natureza particular, com total liberdade de atuação e plena capacidade contratual, tendo direito a:
 - a) Responsabilizar o residente e a Região Autónoma dos Açores, de forma solidária, nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
 - b) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo residente e/ou pelos seus familiares/representantes, no ato de admissão;
 - c) Fazer cumprir o que foi acordado no ato da admissão do residente, de forma a respeitar e a dar continuidade ao bom funcionamento dos seus serviços;
 - d) Suspender a prestação de serviços sempre que o residente, grave ou reiteradamente, viole as regras constantes do presente regulamento e, de forma particular, quando ponha em causa ou prejudique a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessários à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem do próprio LLSS.
2. É dever do LLSS:
 - a) Respeitar a individualidade dos seus residentes, proporcionando-lhes o acompanhamento adequado em cada circunstância;
 - b) Criar e manter as condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social que presta, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificação adequadas;
 - c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global dos serviços que presta;

- d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, com as entidades locais e regionais, assim como com a rede de parcerias adequadas ao desenvolvimento da resposta social e serviços prestados;
- e) Prestar com pontualidade e qualidade os serviços contratados com o residente e cumprir com o disposto neste Regulamento Interno;
- f) Avaliar o desempenho dos funcionários, colaboradores e prestadores de serviços do LLSS, designadamente através da auscultação dos residentes e/ou através de outros procedimentos aprovados pela Direção;
- g) Manter os processos individuais dos residentes sempre atualizados;
- h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos residentes.

42ª

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A admissão de residentes é feita contra a celebração, por escrito, de um contrato de prestação de serviços, assinado pelo residente e/ou seus familiares/representantes, e por representante do LLSS, donde constem os direitos e obrigações das partes.
2. Do contrato será entregue um exemplar ao residente e ao seu familiar/representante e arquivado outro exemplar no respetivo processo individual.
3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes.

43ª

INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR INICIATIVA DO RESIDENTE

1. Nos casos de ausência do residente, nomeadamente por motivo de férias, poderá proceder-se à interrupção da prestação dos serviços contratados, desde que o mesmo o solicite com, pelo menos, 30 dias de antecedência, junto dos serviços administrativos do LLSS.
2. A interrupção da prestação dos serviços contratados não determina qualquer redução da mensalidade.

44ª

CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR FACTO NÃO IMPUTÁVEL AO PRESTADOR

1. A cessação da prestação de serviços verifica-se por denúncia do contrato de prestação de serviços ou por morte do residente.
2. A cessação por denúncia do residente opera-se no final do mês seguinte à receção, pelo LLSS, da comunicação escrita de denúncia.

45ª

LIVRO DE RECLAMAÇÕES

1. Nos termos da legislação em vigor, o LLSS possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado junto dos seus serviços administrativos, pelo residente ou pelo familiar/representante.

2. O Livro de Reclamações será entregue logo que solicitado, proporcionando-se ao interessado um local sentado, com mesa, para nele fazer o registo da reclamação desejada.

46ª

LIVRO DE REGISTO DE OCORRÊNCIAS

1. O LLSS disporá de um Livro de Registo de Ocorrências, que servirá de suporte para quaisquer incidentes ou ocorrências que surjam no seu funcionamento.
2. O Livro de Registo de Ocorrências é entregue à Direção no início de cada uma das suas reuniões, pelo serviço de secretariado.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

47ª

ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO INTERNO

1. O presente Regulamento Interno será revisto sempre que se verifiquem alterações no funcionamento do LLSS, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados e tendo como objetivo principal a sua melhoria.
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas ao residente e seu familiar/representante, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo da resolução do contrato que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações.
3. Será sempre entregue uma cópia do Regulamento Interno ao residente e ao familiar/representante deste no ato de celebração do contrato de prestação de serviços.

48ª

INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em caso de se verificarem lacunas ou matérias pouco regulamentadas, as mesmas serão supridas pela Direção do LLSS, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

49ª

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor em 18/10/2016